



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

SUMÁRIO

- I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021.
- DECRETOS Nº 5.013 E 5.014/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2021

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ. 90.180.605/0001/02

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de companhia seguradora para cobertura de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais e pessoais, resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

OBJETIVO DO TERMO: O objetivo do presente instrumento é a prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2021, que passa a vigorar o período de 10/03/2022 a 10/03/2023, o valor do aditivo é de **R\$ 6.156,47 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.01.000	42	2.031 – Manut. Das Ações da sec. De Des. Urbano, Infra e Serv. Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.01.000	01	2.006 – Manut. Das Ações da sec. Mun. De Educação – 25%	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01.000	02	2.047 – Manut. Das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.01.000	42	2.020 – Manut. Das Ações Adm. Assistência Social	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

ASSINATURA: 10/03/2022.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125
Pag. 1x1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreção.

DECRETO Nº 5.013, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de PROFESSOR, por motivo de aposentadoria a servidora, SRª. ANA ANGELICA RIBEIRO DE ANDRADE e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de PROFESSORA, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. ANA ANGELICA RIBEIRO DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade nº 01.636.250-00, SSP-BA e CPF nº 365.252.785-20, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de PROFESSOR, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 7 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 5.014, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI, bem como o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016,

RES O L V E:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.855, de 25 de junho de 2019 e decreto nº 10.754 de 23 de julho de 2021.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I – Planejar a execução das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II – Acompanhar a execução do Programa Criança Feliz;
- III – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal;
- IV – Apoiar a implementação do “Plano Municipal Pela Primeira Infância” e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- V – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, em parceria com as Gerências de Proteção Social Básica, Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VII – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares
- VIII – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- IX – Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa.
- X – Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, que será o Coordenador;

Titular: Jessica Silva Santos
Suplente: Brunna Araujo Souza

II- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

Titular: Nandalle Silva Oliveira
Suplente: Aline Firmino Gonçalves

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC;

Titular: Ludmilla de Almeida Muniz Ferreira
Suplente: Irla de Jesus Macedo

IV – Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Junália Ferreira Santana
Suplente: Marcio Silva Caricchio de Santana

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



V – Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

Titular: Sueli da Silva Massaranduba

Suplente: Beatriz Silva rodrigues

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a V serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Comitê – titulares e suplentes, não serão remunerados.

Art. 4º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, sem direito a voto.

Art. 5º O Programa Criança Feliz tem como objetivos, de acordo com o art. 99 do Decreto Federal nº 9.579/2018:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias apolíticas e serviços públicos de que necessitem; e

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2126 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br